



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

CONTRATO Nº 15/2020

Contrato que celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALTO DO JACUÍ, e a BANRISUL CARTÕES SA, para atendimento e disponibilidade do Cartão Alimentação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.124.654/0001-43, com sede na Avenida Pio XII, nº 1283, no Município de Salto do Jacuí-RS, representada neste ato por sua Presidente **JANE ELIZETE FERREIRA MARTINS DA SILVA**, Vereadora Presidente, brasileira, casada, inscrita no RG/SSP-RS sob o nº 1031524372 e CPF/MF sob o nº 420.695.300-78, residente e domiciliada à Rua Flori Ferreira, nº 187, Bairro Cruzeiro, no Município de Salto do Jacuí-RS, denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **BANRISUL CARTÕES SA**, com sede na cidade de Porto Alegre-RS, na Rua Siqueira Campos, nº 832, 2º, 3º e 4º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 92.934.215/0001-06, por seu procurador legal ao final assinado, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o Contrato que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir integralmente por si e seus sucessores, na melhor forma de direito e em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, formalizam o presente termo de contrato para a finalidade proposta, conforme cláusulas abaixo:

I – INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Endereço: Avenida Pio XII, nº 1283
2. Bairro: CEEE
3. Cidade: Salto do Jacuí
4. UF: RS
5. CEP: 99440-000
6. Telefone Fixo: 55 33271290
7. E-mail para envio da Nota Fiscal: camaramsaltodojacui@yahoo.com.br
8. Nome completo da pessoa que acessará o sistema: Katiuse Matte Vicente
9. CPF do gestor do contrato: 420.695.300-78
10. E-mail funcional do gestor do contrato: camarasaltodojacui@gmail.com
11. Agência Banrisul Nome e nº: 0349 – Salto do Jacuí-RS
12. Conta Corrente: 04.011637.0-4 *[Assinatura]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

II – INFORMAÇÕES OPERACIONAIS:

13. Quantidade de Funcionários: 20 (vinte)
14. Limite de Crédito Total Mensal: R\$ 13.000,00 (treze mil reais)
15. Taxa de Administração: 0,00% (zero por cento)
16. Prazo de Pagamento: 10 (dez) dias
17. Tarifa 1ª via do cartão: R\$ 0,00 (isento)
18. Tarifa 2ª via do cartão: R\$ 5,00 (cinco reais)
19. Tarifa de carga de cartão: 0,00 (zero)
20. Forma de Pagamento: (X) Boleto Bancário () Débito em conta corrente
21. Setoriza Nota Fiscal: (X) Sim () Não

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objetivo o fornecimento de **CARTÕES ALIMENTAÇÃO**, na modalidade **CARTÃO MAGNÉTICO**, que serão utilizados pelos servidores da **CONTRATANTE** na aquisição de gêneros alimentícios na rede de estabelecimentos comerciais credenciados; em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador (“**PAT**”), criado pela Lei 6.321, de 14 de abril de 1976, e regulamentado pelo Decreto 5, de 14 de janeiro de 1991, e demais legislação, apresentado na forma de um cartão plástico de uso pessoal, exclusivo e intransferível.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA OPERACIONALIDADE

2.1 A **CONTRATADA** fornecerá aos usuários da **CONTRATANTE** um cartão magnético para utilização na rede de estabelecimentos previamente cadastrada.

2.2 A emissão dos cartões será solicitada no Sistema de Gerenciamento: a **CONTRATADA** disponibilizará acesso ao Sistema de Gerenciamento do cartão alimentação à **CONTRATANTE**, onde será possível requerer a emissão dos cartões, após a inclusão de todos os dados cadastrais solicitados.

2.2.1 Os dados dos usuários, fornecidos pela **CONTRATANTE**, serão utilizados apenas para os fins de emissão e gerenciamento dos cartões, e serão mantidos, pela **CONTRATADA**, em sigilo e confidencialidade em relação a terceiros. Excluem-se desta obrigação de sigilo e confidencialidade, as empresas participantes do Grupo Econômico do Banrisul, decisões judiciais e decisões extrajudiciais que a **CONTRATADA** esteja obrigada a cumprir. *YAS*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

2.3 A CONTRATANTE receberá os cartões no endereço indicado neste Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, efetuará o desbloqueio e se responsabilizará pela efetiva entrega aos usuários, orientando sobre a utilização do cartão e sobre a necessidade de alteração da senha atribuída.

2.3.1 A CONTRATANTE deverá realizar a entrega dos cartões aos usuários mediante assinatura de protocolos de entrega, a serem assinados pelos respectivos usuários, mantendo os protocolos sob sua guarda e segurança, para fins de eventual verificação quanto à regularidade da entrega dos cartões.

2.3.2 A CONTRATADA, após a entrega dos cartões à **CONTRATANTE**, não se responsabilizará, sob hipótese alguma, pelo reembolso dos cartões eventualmente perdidos, furtados, roubados ou que tenham por qualquer outra forma saído de sua posse.

2.4 Nenhuma transação será efetuada sem a autorização do portador do cartão. Para utilização do cartão, o mesmo deverá ser apresentado junto ao estabelecimento credenciado, o qual após leitura e digitação da senha, verificará o saldo disponível.

2.5 A CONTRATADA não é responsável e nem se responsabiliza por qualquer reclamação, dúvida, dúvida ou ônus relativo aos produtos e/ou serviços adquiridos pelo usuário junto aos estabelecimentos credenciados, através do cartão.

2.6 A CONTRATANTE será a única e exclusiva responsável, perante a **CONTRATADA**, pelos valores utilizados nas transações efetuadas pelos usuários.

2.7 O valor creditado nos cartões será estipulado pela **CONTRATANTE** na forma da legislação municipal e solicitado no Sistema de Gerenciamento.

2.7.1 Caso seja necessário o crédito nos cartões em valores superiores ao estabelecido neste Contrato, a **CONTRATANTE** deverá emitir termo aditivo contratual para previsão do novo valor do limite de crédito total mensal.

2.8 Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão, a ocorrência deverá ser comunicada imediatamente à **CONTRATADA**, via Sistema de Gerenciamento, permanecendo o usuário como responsável pela utilização indevida, até o momento da comunicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

2.9 A CONTRATADA disponibilizará ao responsável autorizado pela **CONTRATANTE** acesso para o Sistema de Gerenciamento, através de *username* e senha pessoal, ficando sob sua inteira responsabilidade toda e qualquer alteração efetuada, tais como: valor dos créditos, data de crédito, inclusão de servidores, solicitação de 2^a via, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios, monitoração, bem como o controle e utilização dos cartões.

2.10 O relatório com os valores creditados nos cartões e o extrato contendo o valor das despesas efetuadas pelos usuários estarão disponíveis no Sistema de Gerenciamento para consultas.

2.11 Em caso de infração contratual, a **CONTRATADA** imediata e independentemente de notificação prévia, bloqueará a utilização dos cartões, que não poderão ser utilizados até sanadas as irregularidades constatadas.

2.12 A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela recusa de um estabelecimento credenciado em aceitar o cartão e/ou eventual restrição de estabelecimentos ao uso do cartão, por vícios ou defeitos, pela qualidade e/ou quantidade de bens ou serviços adquiridos, por diferenças de preço, por motivo de força maior, caso fortuito ou parada sistemica, por motivos exógenos – tais como: defeito no equipamento de leitura de cartão ou no sistema operacional do mesmo, defeito na linha telefônica, que fujam do controle operacional da **CONTRATADA**; cabendo unicamente ao usuário, sob sua conta e risco qualquer reclamação contra os estabelecimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.10 prazo de vigência do presente Contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar do dia 29 de agosto de 2020, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da **CONTRATADA**, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 **A CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em decorrência dos serviços prestados, os valores e os percentuais constantes nas Informações Operacionais e que, neste Contrato, são definidos: **a)** Taxa de Administração: Percentual que incidirá sobre o valor total da fatura mensal; e, **b)** Taxa de Emissão de Cartão: Valor referente à emissão de cada cartão, podendo ser 1^a via ou demais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

4.1.1 Os valores serão corrigidos na menor periodicidade permitida em lei, de acordo com a variação do índice denominado Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou, em caso de extinção, pelo índice que o substitua.

4.1.2 O pagamento da fatura mensal deverá ocorrer no prazo estabelecido neste Contrato, contado a partir do dia de crédito nos cartões.

4.2 A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento dos valores decorrentes dos custos, tarifas, taxas e encargos para o gerenciamento do cartão e dos valores creditados nos cartões, através de (i) cobrança bancária ou (ii) débito em conta corrente, indicada pela **CONTRATANTE** neste Contrato.

4.3 Se, na data de pagamento convencionada neste Contrato, ocorrer o inadimplemento, ao valor devido será acrescido juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, e multa de 2,00% (dois por cento) sobre o total do crédito inadimplido.

4.4 Em caso de inadimplência da **CONTRATANTE**, os créditos nos cartões ficarão suspensos até a regularização, e a **CONTRATADA** somente liberará a utilização os cartões em 3 (três) dias úteis após ter sido regularizada a inadimplência.

4.5 A **CONTRATADA** ao recorrer à cobrança judicial ou extrajudicial dos valores decorrentes do inadimplemento, acrescerá ao montante devido pela **CONTRATANTE**, todos os custos e despesas oriundas de processos, inclusive dos honorários advocatícios, sem prejuízo da Cláusula Penal de percentual correspondente a 10,00% (dez por cento) sobre o valor total do débito.

4.5.1 A Cláusula Penal constante nesta sub-cláusula não exclui os demais encargos contratuais e cabíveis por força deste Contrato e/ou decorrentes de lei.

4.6 A **CONTRATADA** enviará à **CONTRATANTE** por e-mail a Nota Fiscal Eletrônica referente aos serviços prestados.

4.6.1 Ao receber a Nota Fiscal Eletrônica, a **CONTRATANTE** deverá efetuar a conferência dos valores, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de, transcorrido este prazo, a **CONTRATANTE** aceitar e concordar com os valores discriminados na Nota Fiscal Eletrônica.

4.6.2 A não concordância com os valores apresentados deverá ser fundamentada em correspondência eletrônica, tendo a **CONTRATADA** o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a discordância dos valores contestados.

4.6.3 Juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica, a **CONTRATADA** emitirá o instrumento de cobrança bancária para pagamento (boleto) via Sistema de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

Gerenciamento. Caso a **CONTRATANTE** tenha optado por débito em conta corrente, a cobrança bancária não será emitida.

4.7 A **CONTRATADA** também disponibilizará no Sistema de Gerenciamento as informações referentes ao valor total dos créditos disponibilizados, taxas, tarifas, encargos e custos decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DA CONTRATANTE:

5.1.1 Requisitar via Sistema de Gerenciamento os cartões contendo todos os dados cadastrais dos usuários.

5.1.1.1 Instruir o usuário responsável pelo acesso ao Sistema de Gerenciamento quanto ao uso e sigilo da senha pessoal, e no tocante a conferência dos dados da transação.

5.1.2 Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer alteração havida nas informações referentes aos usuários do sistema, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes da sua omissão.

5.1.3 Efetuar a entrega do cartão aos usuários, mediante protocolo que se obriga a manter em seu poder, orientando sobre a utilização do cartão alimentação e sobre a necessidade de alteração da senha atribuída.

5.1.3.1 Manter sob sua guarda e responsabilidade os cartões, enquanto não forem distribuídos aos usuários, isentando-se a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade quanto ao ressarcimento ou substituição dos cartões indevidamente utilizados.

5.1.3.2 Prevenir o usuário que, em caso de uso indevido do cartão, fica assegurado o direto da **CONTRATADA** advertir, suspender ou descredenciar o mesmo, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis. A utilização indevida do cartão é de responsabilidade da **CONTRATANTE**, isentando a **CONTRATADA** de qualquer ônus decorrente da utilização irregular. *MF/2*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

5.1.4 Efetuar a liberação dos cartões via Sistema de Gerenciamento no momento da sua entrega aos usuários.

5.1.5 Orientar seus servidores, usuários do cartão, quanto à obrigação de comunicar imediatamente a perda, extravio, roubo ou furto do cartão ou senha, ficando sob sua responsabilidade quaisquer transações efetuadas antes da comunicação do evento.

5.1.6 Efetuar o bloqueio do cartão no Sistema de Gerenciamento, no caso de comunicação do usuário da perda ou roubo do cartão.

5.1.7 Cancelar os cartões de servidores que não tenham mais vínculo com a **CONTRATANTE**.

5.1.8 Informar via Sistema de Gerenciamento a manutenção/alteração de créditos e a data da liberação dos créditos nos cartões.

5.1.9 Cumprir as obrigações instituídas pelo Programa de Alimentação do Trabalhador.

5.1.10 Efetuar o pagamento integral dos valores disponibilizados nos cartões, no prazo definido neste Contrato, acrescido dos valores eventualmente devidos em caso de emissão, cancelamento ou substituição de cartões.

5.2 DA CONTRATADA:

5.2.1 Administrar e gerenciar o cartão alimentação junto à **CONTRATANTE**.

5.2.2 Emitir os cartões, entregando-os na quantidade requisitada pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da solicitação.

5.2.3 Disponibilizar mensalmente o crédito indicado pela **CONTRATANTE** para cada cartão.

5.2.4 Disponibilizar o acesso ao Sistema de Gerenciamento do cartão alimentação através de acesso a internet, com *login* e senha, para que a **CONTRATANTE** possa administrar, controlar, gerenciar e realizar a manutenção dos cartões dos usuários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

5.2.5 Disponibilizar rede de estabelecimentos comerciais credenciados, reembolsando-os via conta corrente, nos prazos e condições pactuadas em contrato de credenciamento.

5.2.6 Repor cartões, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, quando ocorrer perda, extravio, furto, roubo ou dano, ou qualquer outro que impossibilite a utilização do cartão, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento da solicitação.

5.2.7 Substituir os cartões com defeitos de origem que impossibilitem a sua utilização, sem qualquer despesa para a **CONTRATANTE**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento da solicitação.

5.2.8 Cumprir e fazer cumprir os dispositivos referentes ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador e seus regulamentos.

5.2.9 Emitir Nota Fiscal Eletrônica dos serviços prestados, que será enviada à **CONTRATANTE** por e-mail.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com o disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 Além do item anterior, o presente Contrato poderá ser descontinuado por qualquer das partes a qualquer momento, mediante comunicação formal, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.3 Faculta-se ainda a rescisão do presente, em caso de falência, concordata ou insolvência de qualquer das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei. *YJL2*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Os *layouts*, bem como a confecção dos cartões, são de propriedade exclusiva da **CONTRATADA**, podendo esta modificá-los, alterá-los ou substituí-los, segundo seu critério, sem qualquer consulta prévia à **CONTRATANTE**.

8.1.1 Ocorrendo a modificação, alteração ou substituição do *layout* dos cartões, a **CONTRATADA** não estará obrigada a remeter novos cartões para os usuários da **CONTRATANTE** para substituição aos cartões que tiveram seus *layouts* modificados, alterados ou substituídos, mas que serão mantidos em pleno funcionamento.

8.2 A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, beneficiar-se dos incentivos decorrentes da Lei nº 6.321/76 que deu origem ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, ficando sob sua responsabilidade o cadastramento no programa PAT, através do portal do Ministério do Trabalho e do Emprego.

8.2.1 Se a **CONTRATANTE** optar pelo benefício, a **CONTRATADA** poderá assessorá-la no cadastramento de adesão ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, bem como poderá esclarecer e orientar sobre a legislação específica do PAT.

8.3 Fica facultada às partes a revisão das condições deste Contrato, em caso de alteração na legislação fiscal/tributária/econômica, ou na ocorrência de qualquer evento que venha a tornar impraticável o atendimento às condições ora ajustadas.

8.4 Os acréscimos de valores que se fizerem necessários no presente Contrato, deverão ser autorizados em aditivo contratual.

8.5 A **CONTRATANTE** expressamente autoriza a **CONTRATADA**, a prestar às autoridades competentes, todas as informações que forem solicitadas com relação à **CONTRATANTE** e operações por ela executadas sob este contrato.

8.6 Toda e qualquer comunicação formal com a **CONTRATADA** deverá ocorrer via e-mail da **CONTRATANTE** informado neste Contrato, ou de domínio oficial (.rs.gov.br), ou do e-mail funcional da pessoa responsável pelo convênio indicada neste Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente Contrato elegem as partes de comum acordo, o Foro da Comarca de Salto do jacuí/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A responsabilidade pela fiscalização da execução do presente Contrato será da Servidora PúblicaKatiuse Matte Vicente, ou outro servidor especificamente designado por este, e apresentado à **CONTRATADA** para conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO

11.1 O objeto deste Contrato, reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, o qual deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: - Projeto Atividade 2001 - Manutenção das atividades legislativas da Câmara de Vereadores - de conta despesa **3390.46.01.00.00.00** - Indenização de auxílio alimentação.

E, por estarem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Instrumento Contratual, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir seus efeitos jurídicos e legais.

Salto do Jacuí, 20 de agosto de 2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

Jane H. da Silva
JANE ELIZETE FERREIRA MARTINS DA SILVA
Presidente do Legislativo
CONTRATANTE

BANRISUL CARTÕES SA
Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG nº: _____

Nome: _____

RG nº: _____